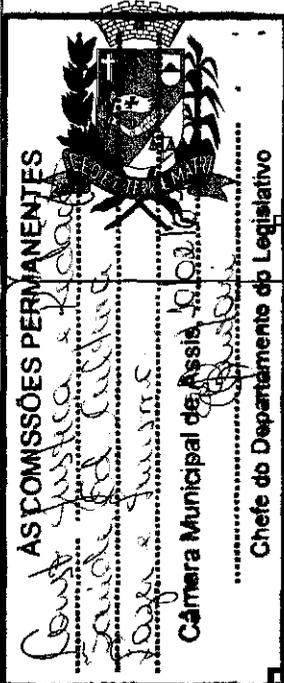


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 06 / 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR CRECHE PARA IDOSO NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar Creche para o Idoso no Município de Assis.

Art. 2º - Fica a Creche determinada a atender idosos, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, com atendimento de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e se necessário em dois turnos, cabendo ao Município garantir alimentação, lazer, assistência médica e outros benefícios voltados à terceira idade.

Parágrafo Único - O acompanhamento será prestado por Médicos, Nutricionistas e profissionais afetos à área.

Art. 3º - A Creche deverá contar em seu quadro de profissionais com no mínimo um Professor de Educação Física, que deverá promover exercícios físicos e atividades esportivas com os idosos ali atendidos.

Parágrafo Único - Deverão ser instalados equipamentos de ginástica para a prática de exercícios físicos.

Art. 4º - A Creche para o Idoso, deverá atender a um número mínimo de vagas destinadas a familiares, cujos componentes, não tem onde deixar o idoso que convive com os mesmos quando estão em atividade laboral.



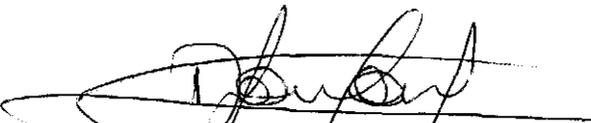
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 5º -** Os idosos serão matriculados por opção voluntária ou por, no mínimo, duas pessoas da família, caso em que deverá ser comprovada sua incapacidade em expressar sua vontade.
- Art. 6º -** Somente poderão ser matriculados na Creche do Idoso os residentes no Município, comprovadamente, há mais de um ano.
- Art. 7º -** Para fins de matrícula, terão preferência os idosos que não contam com recursos econômicos, próprios ou familiares, suficientes para uma velhice digna.
- Art. 8º -** As Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, ficam responsáveis, pelo estudo e planejamento da Creche para o Idoso.
- Parágrafo Único -** Ficam as Secretarias de Assistência Social e de Saúde, responsáveis pelo deslocamento do Idoso impossibilitado de se locomover da sua residência até a Creche, e vice versa.
- Art. 9º -** A Prefeitura poderá firmar convênio com empresas do nosso Município, órgãos Federais e Estaduais, no sentido de viabilizar parcerias para a execução da referida atividade.
- Art. 10 -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2009


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atualmente, com a vida agitada em que vivemos, algumas causas sociais passam despercebidas. Um destes casos é o idoso. Estas senhoras e senhores que um dia produziram para a sociedade, neste momento, ao nosso ver, merecem uma atenção especial do Município.

Então, apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo proporcionar ao idoso, e seus familiares bem estar social, melhor qualidade de vida, e melhor Integração Social, uma vez que muitas vezes estes ficam abandonados em seus lares sem ter como se medicar, ou alimentar-se e até mesmo se banhar, sendo dependentes de seus familiares.

Destacamos que a implantação da Creche do Idoso irá melhorar a qualidade de vida dos nossos idosos, que estarão em contato com outros idosos, trocando idéias, experiências de vida, etc.

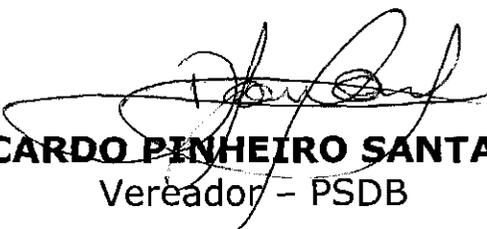
Por outro lado, as famílias destes idosos deixam seus lares com o coração apertado, angustiado e sem nada que possam fazer, pois para se dedicarem aos seus pais, mães, sogros, etc., são obrigados a deixar o emprego, que às vezes é a única fonte de renda naquele lar.

O amparo à pessoa idosa foi alçado a princípio constitucional. Cabe não apenas à família, como à sociedade, em geral, e ao Estado, em particular, defender a dignidade e garantir o bem-estar e o direito à vida dessa parcela da população.

É por isso que esta propositura é de suma importância para a cidade de Assis, pois uma cidade em desenvolvimento não pode deixar de lado e nem desamparar aqueles que já fizeram muito por alguém.

Ante o exposto e certo de podermos contar com o voto favorável dos nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria, pois assim estaremos contribuindo para oferecer melhores condições de vida ao idoso carente do nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2009.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador - PSDB